

LEI Nº 707 DE 24 DE JUNHO DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI Nº 029

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS EM FAVOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ESTADUAL PROF. PAULO DE SOUZA CARVALHO, EM NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Antonio Luiz César de Castro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos Lotes Urbanos de números 09 (nove) medindo 1.820,00m² (Um mil oitocentos e vinte metros quadrado) e 06 (seis) medindo 1000,00 m² (um mil metros quadrados) ambos localizados na Quadra nº 87 (Oitenta e sete) da Planta da cidade de Nova Canaã do Norte de domínio público exercido pela Prefeitura Municipal em favor do Estado de Mato Grosso, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, localizada na travessa "B", s/nº, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0008-10 para fins específicos de construção, instalação e funcionamento de Escola Pública.

Parágrafo Único: As confrontações das áreas a serem doadas são as seguintes: **LOTE 09** (nove): FRENTE: com a Av. Pará, com distancia de 52,00m (cinquenta e dois metros); LADO DIREITO: com Rua Ademar de Abreu Lima filho, com distancia de 35,00m (trinta e cinco metros); LADO ESQUERDO: com o Lote nº. 08 da Área Comunitária, com distância de 35,00m (trinta e cinco metros); FUNDOS: com os Lotes nº.s 06A e 06 da Área comunitária, com distancia de 52,00m (cinquenta e dois metros); e **LOTE 06** (seis): FRENTE: medindo 20,00m (vinte metros) lineares, confrontando com a Rua Ademar de A. Filho; LADO DIREITO: medindo 50,00m (cinquenta metros) lineares, confrontando com os Lotes nº.s 02, 03, 04 e 05; LADO ESQUERDO: medindo 50,00m (cinquenta metros) lineares, confrontando com o Lote nº. 09; FUNDOS: medindo 20,00m (vinte metros) lineares, confrontando com o Lote nº 06A, conforme

Memorial Descritivo assinado pelo Eng. Civil Jandir Svierk – CREA: 3.593-VD/MT

Artigo 2º - Caso não seja atendida a finalidade da doação no prazo máximo de 02 (dois) anos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar unilateralmente a doação.

Artigo 3º - Fica o beneficiário desta Lei, proibido de vender, dar, permutar, ceder ou de qualquer forma alienar a concessão de direito real de uso dos Lotes Urbanos mencionados no artigo 1º desta Lei, a contar da data de publicação.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Junho de 2009.

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL
NOVA CANAÃ DO NORTE

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

IVAINÉ MOLINA
SECRETARIO ADJUNTO DE GABINETE